



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

OF. GAB. Nº 094/12

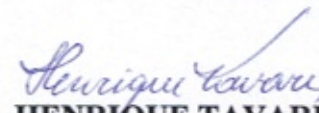
Guaíba, 06 de março de 2012.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o **"Projeto de Lei nº 020/12"** que **"Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com a Associação Educacional São José"**.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio dessa Colenda Câmara, despedimo-nos,

Atenciosamente,


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. LUIS VARGAS,
M. D. Presidente da Câmara Municipal,
Guaíba/RS

PLE 020/2012 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003480 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F4086B1071D24B1C828977FF5D5A8A0B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 020/2012

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 020/2010**, que ***"Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com a Associação Educacional São José"***.

Este Projeto tem por finalidade autorizar o Município de Guaíba a firmar convênio com a Associação Educacional São José, de modo a permitir um repasse financeiro mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a essa Entidade, que deverá ser utilizado na manutenção da estrutura dos serviços de atendimento aos jovens carentes da comunidades, nas diversas oficinas oferecidas pela Associação.

O amparo a crianças e adolescentes carentes é um dever do Estado, inclusive do Município, indispensável ao cumprimento do objetivo fundamental constitucional de erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

A Associação Educacional São José tem prestado um serviço relevante na educação e formação profissional da população jovem carente de nosso município, merecendo o apoio desta Administração Pública que ora se faz mediante a proposição deste Projeto de Lei. Esse apoio é indispensável para que a essa entidade continue prestando seus serviços, pois se trata de uma entidade sem fins lucrativos e luta com dificuldades para manter-se em atividade.

Ainda, o presente Projeto atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

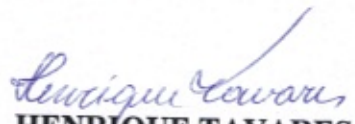




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de março de 2012.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

PLE 020/2012 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003480 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F4086B1071D24B1C828977FF5D5A8A0B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 020/2012, DE 06 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o Município de Guaíba a
firmar convênio com a Associação
Educacional São José

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Educacional São José, com o objetivo de repassar recursos financeiros do Município para a realização das atividades de caráter sócio-educativo, artístico, informativo, entre outros, nos termos da minuta de convênio anexa.

Art. 2º Para o atendimento do disposto no artigo anterior, é autorizado ao Município de Guaíba repassar à Associação Educacional São José o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em oito parcelas iguais e sucessiva de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Os valores acima serão repassados pelo Município até o último dia útil de cada mês.

Art. 3º A duração do convênio autorizado por esta Lei será pelo período de abril a dezembro de 2012.

Art. 4º Os valores a serem repassados pelo convênio correrão à conta de rubrica orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 06 de março de 2012.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

MINUTA DE CONVÊNIO Nº _____/2012

Que celebram entre si o
Município de Guaíba/RS e
Associação Educacional
São José.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **Município de Guaíba**, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 88.811922/0001-20 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. e de outro lado a **Associação Educacional São José**, neste ato representada por seu(sua) Presidente, Sr(a)....., RG:....., abaixo assinados, doravante denominados, respectivamente, **MUNICÍPIO** e **ASSOCIAÇÃO**, resolvem, de comum acordo e conforme autoriza a Lei nº ____/2012, celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições::

Primeira: Este convênio tem por objetivo a manutenção da estrutura dos serviços de atendimento aos jovens carentes nas oficinas de artesanato, recreação, informática, entre outros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho incluso.

Segunda: Caberá ao MUNICÍPIO, na execução deste convênio, repassar à ASSOCIAÇÃO o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em 8 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Parágrafo único. Os valores acima serão repassados pelo Município até o último dia útil de cada mês.

Terceira: A ASSOCIAÇÃO abrirá conta bancária específica no Banco Banrisul ou Banco do Brasil, agência Guaíba, para recebimento dos valores deste convênio.

Quarta: A ASSOCIAÇÃO deverá prestar contas dos recursos recebidos ao MUNICÍPIO, apresentando relatório dos serviços com toda a documentação exigida pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de trinta dias contados do recebimento da última parcela do repasse.

Quinta: O presente convênio terá duração pelo período de abril a dezembro de 2012, podendo ainda, ser rescindido por qualquer das partes, desde que denunciado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Assim justos e de pleno acordo, firmam o presente convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para um só efeito legal.

Guaíba,.....

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ
Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____

